

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.316, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

(AUTORIZA A APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO JARDIM INAH NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA, COM AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a aprovar e permitir o registro do Loteamento Jardim Inah, na forma em que se encontra o processo, mediante as seguintes condições:

I - Cauçionamento de 100% dos lotes em favor do município, com registro no CRI, sem qualquer ônus para a prefeitura, até final execução da totalidade da infraestrutura prevista na legislação municipal;

II - Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no prolongamento da Rua Três Barras, até o limite da extensão do loteamento, conforme diretriz;

III - Implantação de posteamento com rede de energia elétrica e luminárias no prolongamento da Rua Três Barras, até o limite da extensão do loteamento, conforme diretriz;

IV - Instalação de poço e reservatório com capacidade para atender o loteamento e escola que está sendo construída ao lado do empreendimento, inclusive com saída para ser interligada à Rede Pública de Abastecimento de água, a ser entregue à autarquia Saaedoco operando regularmente;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

V - Desativação de rede de esgoto em manilhas de barro, que corta a propriedade de Eolo José Vicentini e Inah Romão de Campos, cujos efluentes que por ela circulam serão absorvidos por rede que servirá o loteamento, a ser executada com dimensões para suportar a carga extra;

VI - Construção de Emissário de Esgotamento Sanitário no prolongamento da Rua Três Barras, com capacidade para suportar também o esgoto oriundo da escola que está sendo construída com frente para essa via pública;

VII - Construção de galeria de captação de águas pluviais na Rua Três Barras, até o limite da extensão do loteamento, com execução de caixa de coleta na esquina com a Rua Raul Edson Ninno Pescio, para coleta de água desta via pública, que vem da região do Cemitério Municipal.

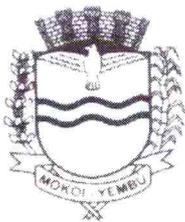
Parágrafo único. As condições fixadas nos incisos II, VII e VIII, com exceção da pavimentação asfáltica, deverão ser efetivamente concluídas no prazo máximo de seis meses da vigência desta lei.

Artigo 2º - O cumprimento das obrigações elencadas nos itens previstos no artigo anterior será objeto de registro no CRI, consolidando e/ou ampliando as obrigações declinadas nas diretrizes aprovadas pela prefeitura e pela autarquia Saaedoco, bem ainda as previstas na legislação municipal que regra o parcelamento do solo urbano para empreendimentos como o em tela, sendo, seu cumprimento integral, condição para a liberação da caução ofertada.

Artigo 3º - Por conta do caucionamento da totalidade dos lotes em favor do município, fica proibida a venda terrenos até a conclusão da infraestrutura total do empreendimento, na forma do previsto na legislação municipal e das obrigações assumidas em decorrência desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -